

ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º. A Empresa Júnior do Centro Universitário do Norte, doravante denominada simplesmente Empresa Júnior do UniNorte, é uma associação civil multidisciplinar sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico na comarca de Manaus, Estado do Amazonas, na rua Joaquim Nabuco, nº 1469 - Centro, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Parágrafo Único. A Empresa Júnior do UniNorte não depende de outras instituições, porém, conserva vínculo de interesse mútuo com o Centro Universitário do Norte – UniNorte, podendo acordar termos de parcerias com quaisquer outras instituições e empresas públicas e privadas, para o melhor desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A Empresa Júnior do UniNorte tem por missão, objetivos e direcionamentos institucionais:

§ 1º. Constitui Missão da Empresa Júnior do UniNorte: “Oferecer soluções adequadas no campo do conhecimento, visando integrar alunos, professores e empresários, proporcionando-lhes possibilidade de unir a teoria acadêmica à realidade prática demandada pelo mercado, principalmente pelas pequenas e médias empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços”.

§ 2º. Constituem Objetivos da Empresa Júnior do UniNorte:

I – Proporcionar através da integração com os escritórios modelos dos cursos de graduação do UniNorte, a prestação de serviços através da coesão de alunos, professores e empresários demandantes destes serviços oferecidos;

II – Atuar em Consultoria e Assessoria às pequenas e médias empresas, colocando o aluno em contato com o mercado de trabalho, interligando a teoria com a prática.

III - Contribuir para o crescimento das pequenas e médias empresas, possibilitando o aumento dos lucros, a geração de empregos e benefícios para a comunidade em geral;

IV - Desenvolver a capacidade crítica, analítica do acadêmico;

V - Oferecer serviços com qualidade e baixo custo, gerando benefícios sociais através do desenvolvimento das organizações;

VI - Valorizar a imagem do UniNorte, através da consolidação de parcerias internas e externas.

CAPÍTULO II

Quadro Social, Direitos e Deveres

Art. 3º. Os membros da Empresa Júnior do UniNorte serão compostos nas seguintes categorias:

I - Do Membro Efetivo: estudantes pertencentes ao Centro Universitário do Norte – UniNorte, e que tenham afinidades com projetos ou atividades relevantes à comunidade local. Sendo coordenados na parte administrativa pelos acadêmicos de diferentes perfis dos cursos de graduação do UniNorte.

II - Do Membro Consultor Júnior: estudantes dos cursos de graduação do UniNorte, que venham a desenvolver projetos ou outras atividades na Empresa Júnior.

III – Do Membro Honorário: toda pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de maneira expressiva para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior do UniNorte.

§ 1º. Não faz jus a qualquer remuneração o membro exercente de qualquer cargo ou função, ou por participar das atividades e projetos da Empresa Júnior do UniNorte.

§ 2º. A Empresa Júnior do UniNorte poderá arcar com o custeio de atividades e projetos, desde que previamente autorizadas por escrito por deliberação do Coordenador ou de seu Vice-Coordenador, não possuindo essa liberalidade natureza remuneratória.

§ 3º. O exercício de qualquer atividade voluntária, em prol da Empresa Júnior do UniNorte, terá a natureza de oferta e assumirá índole de liberalidade. Os membros que desenvolverem atividades e participarem em projetos farão jus a horas de atividades complementares através de emissão de certificado de participação ou de declaração específica.

§ 4º. Os membros da Empresa Júnior do UniNorte não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da empresa.

§ 5º. A Empresa Júnior do UniNorte não se responsabiliza pelos atos pessoais praticados por qualquer dos seus membros.

Art. 4º. São direitos dos membros:

- I - Comparecer e votar nas Assembléias gerais;
- II - Solicitar, por escrito, a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior do UniNorte;
- III - Utilizar todos os serviços colocados a disposição pela Empresa Júnior do UniNorte;
- IV- Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 dos membros;
- V – Votar e ser votado;

Parágrafo único. Os membros honorários não possuem direitos a voto.

Art. 5º. São deveres dos Membros Efetivos:

- I - Respeitar o Estatuto, assim como, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II - Exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III - Manter sigilo a terceiros sobre assuntos inerentes a projetos elaborados e/ou em elaboração;
- IV - Divulgar as atividades da Empresa Júnior do UniNorte;

Art. 6º. Da Admissão dos Membros da Empresa Júnior do UniNorte:

- I - Alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, não ter recebido nenhuma advertência, ter comprometimento e conhecimentos básicos e disponibilidade de tempo para exercer o cargo que deseja candidatar-se;
- II - Serão eleitos através de votação em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 7º. Da Demissão dos Membros da Empresa Júnior do UniNorte:

- I – Quando os Diretores e Conselheiros não cumprirem, com diligência, as funções estabelecidas para cada um deles no presente Estatuto;
- II - Faltar às Assembléias Gerais, sem justo motivo;
- III - Deixar de comparecer sem justo motivo a quaisquer reuniões extraordinárias.
- IV - Inidoneidade moral que os inabilite para o cargo ou função;
- V – Improbidade ou desídia;

VI – Quebra da fidelidade ao Estatuto e ao Regimento Interno da Empresa Júnior do UniNorte;

Art. 8º. Perde-se a condição de membro da Empresa Júnior:

I - Pela renúncia;

II - Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de graduação na UniNorte, em se tratando de membro efetivo;

III - Pela morte, no caso de pessoa física ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;

IV - Por exclusão deliberada por maioria absoluta dos membros presentes em Assembléia Geral, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto, reservada, em qualquer caso, a ampla defesa e recurso à Assembléia Geral.

§ 1º. Caso um membro efetivo gradue-se no meio de um projeto, ele continuará como membro honorário até a conclusão do mesmo.

§ 2º. A condição prevista no inciso II não exclui a possibilidade de seu retorno como membro honorário.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e Fonte de Recurso

Art. 9º. O patrimônio da Empresa Júnior do UniNorte é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, por doações e legados que venham adquirir através das fontes de recursos, devendo ser contabilizado e gerido em benefício dela conforme este Estatuto, não podendo, pois, ser dividido com qualquer grupo dissidente.

§ 1º. Em caso de cisma ou separação, o patrimônio permanecerá com a Empresa Júnior do UniNorte, não assistindo qualquer direito ao grupo que dela se separar.

§ 2º. Em caso de dissolução da Empresa Junior do UniNorte, o seu patrimônio será destinado à Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas - SODECAM.

Art. 10. A fonte de recurso da Empresa Júnior do UniNorte é composta de:

I - Pelos repasses dos recursos oriundos do UniNorte, a serem fixados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho de Administração;

II - Pela receita obtida nos serviços prestados a terceiros;

III - Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV - Por subvenções e legados oferecidos a Empresa Júnior do UniNorte e aceitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Em decorrência da natureza de liberalidade, essas contribuições voluntárias não geram qualquer direito, em tempo algum, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Gestores

Art. 11. São órgãos gestores da Empresa Júnior do UniNorte:

I – A Assembléia Geral;

II – A Coordenação;

III – A Diretoria Administrativa;

IV – O Conselho de Administração.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral é órgão de deliberação soberano da Empresa Júnior do UniNorte que poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 13. Somente membros efetivos e membros do Conselho de Administração terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto para cada membro, vedada a participação nas Assembléias Gerais por procuração.

Art. 14. As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho, assim como, quaisquer membros efetivos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares, com 5 (quinze) dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros da Empresa Júnior do UniNorte.

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira ao final do primeiro semestre do ano civil e a segunda antes do término do segundo semestre.

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária destina-se a analisar o parecer do Conselho de Administração a respeito das demonstrações financeiras, do relatório de atividade elaborado pela Diretoria Executiva e eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme prevê este Estatuto.

Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que um dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração requisitarem para resolver quaisquer pendências relativo à gestão da Empresa Júnior do UniNorte.

Art. 18. Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assunto não incluído na Ordem do dia, a não ser que na Assembléia Geral se encontrem todos os membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

Art. 19. A instauração da Assembléia Geral requer um quorum de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e do Conselho de Administração, respectivamente suas decisões serão sempre tomadas por votos abertos da maioria simples.

§1º. Se na hora marcada para Assembléia não houver quorum de maioria absoluta dos membros efetivos e do Conselho de Administração, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido o quorum;

§ 2º. Caso não seja atingido o quorum de realização da Assembléia Geral depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a Assembléia Geral se realizará se estiverem presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos e do Conselho de Administração;

§ 3º. Se na segunda convocação não estiver esse novo quorum, a Assembléia Geral será realizada com os presentes que deverão assinar a lista de presença.

Art. 20. A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Empresa Júnior do UniNorte e as funções de Secretário da Assembléia Geral serão desempenhadas por um dos membros da Diretoria escolhidos pelo Diretor Presidente.

Art. 21. Em caso de não haver uma Diretoria Executiva na gestão da Empresa Junior do UniNorte, ficará a cargo da Diretoria de Extensão a indicação de uma comissão de alunos para o exercício em vigor.

Art. 22. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, observando-se que dois membros do Conselho de Administração serão indicados pela Reitoria;

II – Destituir qualquer membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;

III – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

III – Alterar o Estatuto, criar Regimentos e Regulamentos, bem como alterá-los;

IV – Deliberar pela dissolução da Empresa Júnior do UniNorte;

Seção II - Da Coordenação

Art. 23. A Coordenação é um órgão investido de poderes de gestão administrativa, jurídica e financeira da Empresa Júnior do UniNorte.

Parágrafo Único. Compete a Coordenação gerir o patrimônio e as questões administrativas, sempre em harmonia com os interesses do Centro Universitário do Norte – UniNorte, assegurando a consecução dos objetivos da Empresa Júnior do UniNorte, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 24. A Coordenação será composta por 2 (dois) membros, composta por professores indicados pela Reitoria do UniNorte, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos ao cargo em períodos consecutivos livremente, sendo respectivamente: 1 (um) Coordenador; e 1 (um) Vice-Coordenador, os quais ficarão sob a orientação da Diretoria de Extensão do Centro Universitário do UniNorte.

Art. 25. A Coordenação reunir-se-á sempre que necessário for, pelo menos 1 (uma) vez por mês durante o ano civil, mediante convocação do Coordenador, para avaliação das atividades administrativas, financeiras e jurídicas da Empresa Júnior do UniNorte.

Parágrafo Único. As reuniões da Coordenação poderão ser convocadas pela Diretoria de Extensão do UniNorte ou pelo Vice-Coordenador, requerendo um quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, respectivamente suas decisões serão sempre tomadas por votos abertos da maioria simples.

Art. 26. A Coordenação poderá contratar funcionários (as) ou estagiários (as) para o melhor desempenho da atividade fim da Empresa Júnior do UniNorte.

Art. 27. A Coordenação poderá outorgar procuração para representá-la, com poderes específicos de administração e prazo não excedente de um ano, da sua outorga. Em tais situações deverão ser nomeados no mínimo 2 (dois) procuradores, para cujos atos deverão assinar sempre em conjunto, vedado o substabelecimento.

Art. 28. A Coordenação deverá depositar os valores pecuniários pertencentes à Empresa Júnior do UniNorte, em nome desta, em estabelecimentos bancários da localidade. No movimento bancário assinarão sempre 2 (dois) administradores, sendo o Coordenador e o Vice-Coordenador, observadas as substituições previstas neste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Coordenador da Empresa Júnior do UniNorte:

I – Coordenar todas as atividades jurídicas, administrativas e financeiras em todas as suas instâncias, sendo responsável pela Empresa Júnior do UniNorte perante todos os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante instituições cartoriais, financeiras e congêneres;

II - Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;

III - Representar judicialmente e extrajudicialmente a Empresa Júnior do UniNorte;

IV – Assegurar a execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

V – Possibilitar a elaboração das demonstrações financeiras e de relatórios de atividade e orçamentos;

VI – Intermediar e promover a prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior do UniNorte para assumi-los, bem como, seus interesses e objetivos fundamentais;

VII - Aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;

VIII - Estabelecer data para a realização das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IX – Coordenar a equipe de professores consultores da Empresa Júnior do UniNorte;

X - Representar ou fazer representar a Empresa Júnior do UniNorte em juízo ou fora dele, bem como constituir advogados com poderes específicos;

XI - Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Vice-Coordenador ou seus substitutos;

Parágrafo Único. O Coordenador, em suas faltas, será substituído pelo seu Vice-Coordenador; não havendo este, será substituído pela Diretoria de Extensão que estiver no exercício do cargo.

Art. 30. Compete ao Vice-Coordenador:

I – Substituir o Coordenador em sua falta, com todos os poderes e prerrogativas;

II - Superintender os trabalhos da Empresa Júnior do UniNorte em conjunto com o Coordenador, propondo as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;

III - Redigir e assinar as correspondências e documentos da administração;

IV - Responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da administração, mantendo-os atualizados e em ordem;

V - Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Coordenador ou seu substituto.

Parágrafo Único. O Vice-Coordenador, em suas faltas, será substituído pela Diretoria de Extensão que estiver no exercício do cargo.

Art. 31. Em quaisquer dos atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinaturas de contratos, a Empresa Júnior do UniNorte será representada pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador em conjunto.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva é um órgão investido de poderes de Administração no nível operacional da Empresa Júnior do UniNorte.

Parágrafo Único. Compete a Diretoria Executiva da Empresa Júnior do UniNorte: assegurar a consecução dos objetivos da Empresa Júnior do UniNorte, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 33. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito, sendo respectivamente: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor de Projetos; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Marketing, Relações Públicas e Eventos e 1 (um) Diretor de Administração, os quais ficarão sob a orientação dos professores coordenadores e consultores da Empresa Júnior do UniNorte.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por mês durante o ano civil, mediante convocação do Diretor Presidente, para avaliação das atividades e dos projetos da Empresa Júnior do UniNorte.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador ou pelo Presidente do Conselho, requerendo um quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, respectivamente suas decisões serão sempre tomadas por votos abertos da maioria simples.

Art. 35. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividade e orçamentos, apresentando-os;
- III - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior para assumi-los, bem como, seus interesses e objetivos fundamentais;
- IV - Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- V - Indicar os substitutos no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que no caso do Diretor Presidente, seu substituto temporário será necessariamente pelo Diretor de Projetos.
- VI - Estabelecer nova data para a realização da Assembléia Geral por falta de quorum mínimo estabelecido no art. 22 deste Estatuto;

Art. 36. Compete ao Diretor de Marketing, Relações Públicas e Eventos:

- I - Responsabilizar-se pela imagem da Empresa Júnior do UniNorte junto ao público interno e externo;
- II - Elaborar o material de comunicação interna e externa, tais como impressos e prospectos;
- III - Trabalhar na prospecção de clientes para a Empresa Júnior do UniNorte;
- IV - Coordenar os eventos organizados pela Empresa Júnior do UniNorte.

Art. 37. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Acompanhar os relatórios financeiros da Empresa Júnior do UniNorte oriundos das atividades desenvolvidas, projetos executados e doações recebidas;
- II - Efetuar os pagamentos oriundos das obrigações da Empresa Júnior do UniNorte;
- III - Apresentar o Balanço anual da Empresa Júnior do UniNorte referente ao exercício anterior;
- IV - Acompanhar a prestação de conta de cada projeto e orientar os coordenadores de cada projeto sobre os custos financeiros durante a fase de elaboração e negociação das

propostas.

Art. 38. Compete ao Diretor de Administração:

I - Responsabilizar-se pelas atividades do suporte e infra-estrutura para o funcionamento da sede da Empresa Júnior do UniNorte, supervisionando e recrutando estagiários e membros dos projetos em consonância com o Banco de Talentos do Curso de Administração, organizar cadastro e arquivos, elaborando relatórios semestrais de atividades;

II - Zelar pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão da Empresa Júnior do UniNorte, incorporando alterações quando necessário.

Art. 39. Compete ao Diretor de Projetos:

I - Efetuar contatos com os clientes, visando identificar problemas e coletar informações necessárias;

II - Responsabilizar-se pela elaboração de proposta de intervenção dos projetos;

III - Orientar os coordenadores de projeto no dimensionamento, e o Diretor de Administração na escolha das equipes de trabalho;

IV - Acompanhar o andamento dos trabalhos, orientando as equipes, zelando pela qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

Seção IV - Do Conselho de Administração

Art. 40. O Conselho de Administração exercerá função de Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) membros, sendo: 2 (dois) indicados pela Reitoria do UniNorte (um Presidente e um Vice-presidente do Conselho), e 3(três) membros efetivos, na qualidade de alunos regularmente inscritos, eleitos e empossados em Assembléia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração, podendo ser assessorado por um contabilista, o exame de todos os documentos contábeis, financeiros e patrimoniais, emitindo o competente parecer para ser transmitido à Assembléia Geral.

Art. 41. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença mínima de 2 (dois) dos componentes e as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 3 (três) vezes durante o ano civil, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo a primeira 5 (cinco) dias antes da primeira Assembléia Ordinária, a segunda ao final do primeiro semestre do ano civil e a terceira 5 (cinco) dias antes da segunda Assembléia Ordinária.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser convocadas pelo Presidente do Conselho, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou a requerimento da Diretoria Executiva.

§ 2º. A instauração do Conselho de Administração requer um quorum de 3/5 (três quintos) dos membros do conselho, respectivamente suas decisões serão sempre tomadas por votos abertos da maioria simples.

§ 3º. Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, não justificadas até 48 horas após sua realização.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Regular as deliberações da Assembléia Geral;
- II - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e documentos apresentados pela Diretoria Executiva, a cada reunião ordinária do Conselho de Administração;
- III - Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- IV - Compete avaliar, em caso de violação das disposições do presente Estatuto, a perda de função de qualquer um dos membros que ocupam a Diretoria Executiva;
- V - Aceitar subvenções e legados;
- VI - Em caso de ocorrer vacância no Conselho de Administração deverá ser feito indicação e eleição, conforme o que dispõe o art. 29 do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal, podendo ser assessorado por um contabilista, o exame de todos os documentos contábeis, financeiros e patrimoniais, emitindo o competente parecer para ser transmitido à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V **Das Eleições**

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva e os três membros efetivos que compõem o Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral ordinária convocada entre os alunos dos cursos de graduação do UniNorte.

§ 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á através dos cargos de: Diretor Presidente; Diretor de Projetos; Diretor de Marketing, Relações Públicas e Eventos; Diretor Financeiro e Diretor de Administração.

§ 2º. Não havendo candidatos para preencherem os respectivos cargos será imediatamente indicados os novos membros pela Diretoria de Extensão, a qual é responsável diretamente pelo acompanhamento das atividades administrativas realizadas pelos membros da Empresa Júnior do UniNorte;

Art. 45. O edital de convocação da Assembléia Geral deve ser publicado com no mínimo 5 (cinco) dias antecedência à data da eleição.

Art. 46. Todo membro efetivo na qualidade de aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação do UniNorte pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração, obedecidos os seguintes pré-requisitos:

- I - não ter nenhuma advertência, seja de ordem verbal ou escrita;
- II - ter disponibilidade de tempo;
- III - ter comprometimento;
- IV - ter conhecimentos básicos e afinidades com o cargo que deseja candidatar-se.

Art. 47. Haverá a reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 48. É terminantemente vedado à Coordenação, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração:

I - abonar, avalizar, endossar títulos, prestar fiança ou qualquer garantia em favor de terceiros, em nome da Empresa Júnior do UniNorte;

II - utilizar-se de quaisquer bens ou valores pertencentes à Empresa Júnior do UniNorte, para fins estranhos aos interesses da mesma.

Art. 49. O exercício das atividades da Empresa Júnior do UniNorte coincidirá com o ano civil.

Art. 50. Toda contratação de mão-de-obra de profissionais especializados ou de empresas prestadoras de serviços pela Empresa Júnior do UniNorte, deverá ser formalizada firmando-se contrato específico para definir os termos pactuados, bem como a remuneração caso haja.

Parágrafo Único. Estes contratos deverão ser assinados pelo Coordenador da Empresa Júnior, pelo Vice-Coordenador e pela parte contratada, com o aval da Diretoria de Extensão do UniNorte, incluindo-se duas testemunhas.

Art. 51. Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por eles conduzidas.

Art. 52. É vedada a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como, a distribuição de bonificações ou vantagens aos membros da Empresa Júnior do UniNorte.

Parágrafo Único. Os participantes de todos os projetos receberão da Empresa Júnior do UniNorte reembolso referente aos custos previamente autorizados, devidamente comprovados.

Art. 53. No caso de infrações ao presente Estatuto, os membros da Empresa Júnior do UniNorte, receberão as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo único: Tais penalidades serão aplicadas, de acordo com o grau da violação, após a verificação dos fatos e a realização da ampla defesa presidida pelo Conselho de Administração, e aprovação da maioria absoluta dos membros da Empresa Júnior do UniNorte presentes em Assembléia.

Art. 54. Os membros efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

I - Sendo Diretor, por indicação da Diretoria e encaminhamento de seu nome para a aprovação do Conselho de Administração;

II – Sendo Conselheiro caberá ao Conselho de Administração indicar e homologar o substituto.

Parágrafo único: Independente do cargo que ocupe, o diretor ou conselheiro que venha a renunciar seu mandato, obrigará-se a apresentar carta de renúncia dirigida ao Conselho de Administração, expondo a motivação de sua retirada para que se providencie a substituição para complementação do mandato.

Art. 55. A Empresa Júnior do UniNorte poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação

da maioria absoluta dos Membros, da Diretoria e do Conselho de Administração em Assembléia Geral.

Parágrafo único: deliberada à dissolução, todo o patrimônio remanescente será transferido à Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas - SODECAM.

Art. 56. O presente Estatuto somente será modificado, em Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 57. A segunda Assembléia Geral será procedida até no máximo na última semana do mês de Novembro para a realização de eleições dos novos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração para o exercício vindouro.

Art. 58. O prazo de duração do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, com início no máximo em 15 (quinze) dias a partir da data da Assembléia Geral.

Art. 59. Eventuais omissões deste Estatuto serão supridas conforme deliberações da Reitoria do UniNorte, em conjunto com a Diretoria de Graduação de Ensino, Diretoria de Extensão, Coordenador e Vice-Coordenador da Empresa Júnior do UniNorte.

Art. 60. Este Estatuto revoga quaisquer outros e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada, devendo ser registrado no órgão público competente.

Manaus, 29 de agosto de 2007.

Thiago Henrique Bandeira Perez
Diretor Presidente